

Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 646.760 - RS (2004/0177138-3)

RELATOR : **MINISTRO ARI PARGENDLER**
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ROSELLA HORST E OUTROS
EMBARGADO : _____
ADVOGADO : GILMAR FERRARI

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCURAÇÃO. Tratando-se de agravo de instrumento endereçado ao Superior Tribunal de Justiça, interposto contra decisão que, no tribunal de origem, negou seguimento a recurso especial, são indispensáveis à respectiva formação as cópias das procurações e substabelecimentos, mas não todas, apenas aquelas que provem a regularidade da representação conferida aos advogados que subscreveram o recurso especial e as contra-razões, bem como o agravo de instrumento. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrichi e Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros.

Brasília, 09 de agosto de 2005 (data do julgamento).

MINISTRO ARI PARGENDLER

Relator

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 646.760 - RS (2004/0177138-3)

Superior Tribunal de Justiça

RELATÓRIO

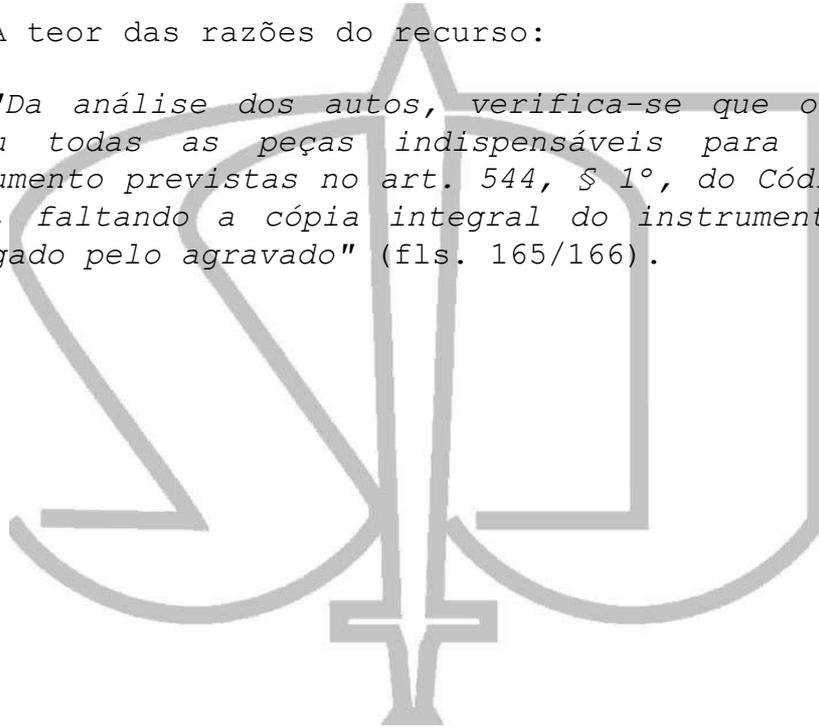
EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Os embargos de declaração atacam a seguinte decisão, da relatoria do eminente Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, *in verbis*:

"Para melhor exame da controvérsia, dou provimento ao agravo" (fl. 163).

A teor das razões do recurso:

"Da análise dos autos, verifica-se que o agravante não juntou todas as peças indispensáveis para a formação do instrumento previstas no art. 544, § 1º, do Código de Processo Civil, faltando a cópia integral do instrumento procuratório outorgado pelo agravado" (fls. 165/166).



Superior Tribunal de Justiça

EDcl no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 646.760 - RS (2004/0177138-3)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ARI PARGENDLER (Relator):

Não obstante a peça de fls. 165/166 tenha sido nominada como embargos de declaração, ela ataca a decisão do eminente Ministro Antônio de Pádua Ribeiro que deu provimento ao agravo para melhor exame do recurso especial; é que, alegadamente, o instrumento está incompleto quanto à "cadeia de substabelecimento para o procurador do agravado" (fl. 166).

"O documento de fl. 60" - lê-se na petição - "está incompleto, pois o advogado substabelecente não outorgou poderes ao advogado subscritor da petição de fl. 61".

As exigências legais sempre têm um sentido, isto é, não são arbitrárias. Tratando-se de agravo de instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça contra decisão que, no tribunal de origem, negou seguimento ao recurso especial, as procurações outorgadas pelas partes são exigidas para que se tenha a segurança de que estão bem representadas. Nessa linha, não é necessário que conste do instrumento procurações e substabelecimentos a advogados que, sucessiva ou conjuntamente, representaram as partes desde a petição inicial e da contestação. É indispensável apenas a prova de que quem assinou o recurso especial, as respectivas razões, bem como o agravo de instrumento, está legitimado a representar as partes.

Na espécie, as contra-razões do recurso especial foram subscritas pela acadêmica de direito Ana Marina Tavares Bezerra Silva e pela advogada Dra. Rosella Horst (fl. 125). Ambas foram substabelecidas na causa pelo Dr. Carlos Alberto de Oliveira (fl. 133), o qual recebeu poderes para representar o agravado, na pessoa do diretor jurídico, Dr. Miguel Oscar Viana Peixoto (fl. 132).

Superior Tribunal de Justiça

Voto, por isso, no sentido de negar provimento ao agravo regimental.



Superior Tribunal de Justiça

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2004/0177138-3

EDcl no
Ag 646760 / RS

Números Origem: 10300068289 10300068416 24124 62743 70007442999 70008943730

EM MESA

JULGADO: 09/08/2005

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ARI PARGENDLER**

Presidenta da Sessão

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Subprocurador-Geral da República
(AUSENTE)

Secretário

Bel. **MARCELO FREITAS DIAS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : _____
ADVOGADO : GILMAR FERRARI
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ROSELLA HORST E OUTROS

ASSUNTO: Civil - Contrato - Bancário - Abertura de Crédito

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS : ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ
ROSELLA HORST E OUTROS

EMBARGADO : _____
ADVOGADO : GILMAR FERRARI

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Carlos Alberto Menezes Direito, Nancy Andrighi e Castro Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Humberto Gomes de Barros.

Superior Tribunal de Justiça

Página 4 de 5

Brasília, 09 de agosto de 2005

MARCELO FREITAS DIAS
Secretário



Superior Tribunal de Justiça

Página 5 de 5

